



ATA NRO. 24/2021

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Realizada no dia 23-12-2021

PRESIDENTE - António Miguel Cabedal Borges

VEREADORES - Pedro Miguel Lobato Duque

- Jorge Manuel Gaspar

- Patrícia Ferreira Rei

- Patrícia Susana André da Silva

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, em sistema de videoconferência, reuniu a Câmara Municipal, sob a presidência do Senhor Presidente, António Miguel Cabedal Borges, estando igualmente presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Lobato Duque, Jorge Manuel Gaspar, Patrícia Ferreira Rei e Patrícia Susana André da Silva. -----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente, declarou aberta a reunião, eram quinze horas, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 25º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido tomadas as deliberações que se seguem: -----

Período antes da Ordem de Trabalhos:

INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

(Artigo 52º da Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro)

O Senhor Presidente iniciou a reunião informando sobre o número de casos Covid, no concelho, registando-se 14 casos nos últimos 10 dias, 19 casos nos últimos 14 e 511 casos por cem mil habitantes, registando-se uma tendência crescente, o que é uma situação preocupante, reiterando as palavras da Senhora Ministra sobre o assunto, sobre a incógnita deste vírus e o futuro, solicitando a todos, prudência e que sigam as entidades oficiais. -----

O Senhor Presidente informou ter assinado no dia anterior, na Sertã, um protocolo da constituição de uma AIGP de Sardoal, dado que o município apresentou candidatura para duas zonas, ambas aprovadas, mas uma sem dotação financeira.

Referiu estar assim ultrapassada a questão das Zifs e poderá agora resolver-se o problema do território e da gestão da paisagem. -----

O executivo municipal fez votos de boas festas e desejou um bom ano de 2022. -----

Tomou a palavra o Senhor Vereador Pedro Duque, questionando quais as medidas implementadas sobre o Covid nos serviços municipais. -----

O Senhor Vereador fez um voto de melhores sucessos à nova direção da Santa Casa da Misericórdia de Sardoal e congratulou-se pela realização do concurso de presépios e pela adesão dos munícipes e da comunidade ao mesmo. -----

Questionou ainda o Senhor Vereador sobre a suposta saída do balcão da Caixa Geral de Depósitos no Sardoal, que informações diligencias foram tomadas nesse sentido. -----

Fez também referencia ao mau estado da via, desde o eucalipto grosso, até à GNR, a qual tem bastante movimento, questionando se a mesma não poderá ser repavimentada após as obras de conclusão da escola. -----

Continuou o Senhor Vereador referindo a situação de uma munícipe, relativamente à cedência de um terreno e, sobre o assunto a senhora refere não ter sido recebida pela Câmara Municipal. -----

O Senhor Vice-Presidente tomou a palavra referindo existirem algumas incongruências a nível cadastral, sendo um processo antigo, contudo, o mesmo está a andar, tendo já reunido com a munícipe em causa, prevendo que o assunto fique resolvido no próximo mês de janeiro. -----

O Senhor Presidente referiu ser falso que o executivo não recebe os munícipes, nem sempre, duramente o dia o executivo se encontra disponível, daí existir o dia de atendimento, sugerindo que as pessoas façam marcação, para serem atendidas nesse dia. -----

Sobre o mau estado da via, o Senhor Presidente referiu estar prevista a sua intervenção, no final da obra, dado fazer parte do pacote de obras a realizar em Entrevinhas, Cabeça das Mós, Vale da Carreira, não tendo ainda data prevista do início. -----

No que concerne à Caixa Geral de Depósitos, referiu o Senhor Presidente que quem tem de responder a essa questão, é quem levantou este boato, que não faz qualquer sentido. – Relativamente ao Covid, a Câmara Municipal tomou medidas imediatas, nomeadamente o teletrabalho para todos os trabalhadores que o pudessem fazer em casa. Na próxima semana e dentro dos serviços operacionais praticar-se-á horários desfasados e haverá grupos restritos de trabalho. -----

Referiu ter havido o cancelamento de atividades de Natal, tendo sido criticado por esse facto e também se cancelou a recolha de monos, pedindo às pessoas para que tenham alguma tolerância. -----

ORDEM DE TRABALHOS

1. **Ata da Reunião anterior;**
2. **Diário da Tesouraria;**
3. **Gratuidade das Refeições para todas as Crianças que frequentam o Ensino Pré-escolar, 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico no Agrupamento de Escolas de Sardoal - Ano 2022;**
4. **Fundo Fixo de caixa - Ano 2021 - Artº 3º da Norma Funcionamento/ Posto de Cobrança;**
5. **Constituição dos Fundos de maneio;**
6. **Adjudicação de empréstimo a curto prazo;**
7. **Revisão Orçamental;**
8. **Informação sobre a situação económica e financeira semestral – 2021;**
9. **IMI – taxas a aplicar para o ano de 2021, a liquidar em 2022;**
10. **Taxa Municipal dos Direitos de Passagem para 2022;**
11. **IRS – Participação Variável – 2022;**
12. **Derrama – a liquidar em 2022, referente a 2021;**
13. **Tabela de taxas e Preços – Atualização para 2022;**
14. **Grandes Opções do Plano bem como o Orçamento e Mapa de Pessoal para o ano de 2022;**
15. **Adesão ao Pacto Local para a Empregabilidade e empreendedorismo Jovem;**
16. **Cedência de instalações;**
17. **Atribuição de Bolsas de Estudo ao Alunos do Ensino Superior - Ano Letivo 2021/2022.**

ORDEM DE TRABALHOS

1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Após confirmação de que todos os membros da Câmara tinham tomado conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a leitura, nos termos do artigo quarto do Decreto - Lei número quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

2. DIÁRIO DA TESOURARIA;

Foi presente o diário da tesouraria respeitante ao dia 15 de dezembro de 2021, cujos valores são os seguintes: -----

a) Dotações Orçamentais-..... 339 293,20€

b) Dotações não Orçamentais 72 610,06€

Total das Disponibilidades 411 903,26€

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. GRATUIDADE DAS REFEIÇÕES PARA TODAS AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O ENSINO PRÉ-ESCOLAR, 1.º E 2.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SARDOAL - ANO 2022;

Foi presente a informação nro. 5273, referente ao assunto em título e cujo teor a seguir se transcreve: -----

“Desde 23 de dezembro de 2013, que este executivo deliberou a gratuitidade das refeições escolares para todas as crianças do Agrupamento de Escolas de Sardoaal que frequentem o ensino Pré-Escolar, o 1.º e 2.º Ciclo do Ensino Básico, iniciativa que se tem destacado como uma medida eficaz e benéfica para os agregados familiares. E por outro lado, revelou ser uma medida, aliciante/ atrativa para os jovens casais na fixação no nosso Concelho bem como a integração dos seus educandos no Agrupamento de Escolas de Sardoaal.

(...)

Para fazer face ao facto de as crianças passarem a despender mais tempo na escola (atividades extra curriculares e atividades de enriquecimento curricular), o Ministério da Educação introduziu, em 2005, o Programa de Generalização das Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. O propósito central desta iniciativa é promover o acesso generalizado dos alunos do 1.º Ciclo (com ou sem carências económicas) a uma “refeição equilibrada”.

Para esse efeito é deduzida uma comparticipação por parte do Ministério da Educação e dos municípios ao valor total da refeição. Os alunos com o apoio da Ação Social Escolar estão isentos do pagamento da refeição (Escalão 1), ou pagam um valor mínimo (€ 0,73) alunos posicionados no Escalão 2 do Abono de Família. A concretização deste programa é feito por intermédio de um protocolo onde deve constar, entre outros aspetos, o compromisso de que a refeição fornecida cumpre os requisitos de qualidade e que

estejam indicados os equipamentos e meios utilizados no fornecimento das respetivas refeições.

(...)

Com esta medida serão abrangidas um total de 261 alunos/as, dos quais 74 integradas no 2.º Ciclo, 108 no 1.º Ciclo do Ensino Básico e 79 crianças matriculadas no Ensino Pré-Escolar.

Para finalizar, trata-se de uma medida de grande alcance social, que terá a sua continuidade a partir do dia 3 de janeiro nos Jardins de Infância e para os alunos que se encontram matriculados no 1.º e 2.º Ciclo no Agrupamento de Escolas de Sardoaal." -----

O Senhor presidente referiu que por lapso não se incluiu as refeições para as crianças da creche. -----

Tomou a palavra a Senhora Vereadora Patricia Silva questionando qual o montante que o município paga por cada refeição e se tem havido controlo de qualidade das refeições, dado ter havido queixas de alunos e encarregados de educação, seria de rever esta situação. -----

O Senhor Presidente respondeu que há já muito tempo que não tem havido reclamações, nada tem chegado à Câmara Municipal e, sobre o controlo de qualidade, quem faz esse acompanhamento é a escola. Existe um contrato com uma nutricionista que faz esse acompanhamento, sendo preferível pagar mais, mas que não haja falta de qualidade e, a Associação de Pais também tem acompanhado. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada. -----

4. FUNDO FIXO DE CAIXA - ANO 2021 - ARTº 3º DA NORMA FUNCIONAMENTO/ POSTO DE COBRANÇA;

Foi presente a informação nro. 5249, referente ao assunto em titulo e cujo teor a seguir se transcreve: -----

"Considerando:

- Norma de Funcionamento dos Postos de Cobrança aprovadas por deliberação de 22/02/2012;

- Os montantes aprovados referente ao ano de 2021, nos termos do artigo 3º da referida norma, conforme valores abaixo:

POSTO DE COBRANÇA	VALOR	TIPO	REPOSIÇÃO
C. Cult. Gil Vicente	50,00	Normal	Nº3 Artº3 da Norma
Piscinas Municipais	30,00	Normal	Nº3 Artº 3 da Norma
Biblioteca	30,00	Específico	Nº4 Artº3 da Norma
Loja Cidadão	100,00	Normal	Nº3 Artº3 da Norma

- Que nos termos do nº 1 do artigoº 3º da referida norma, o montante é aprovado pelo órgão executivo;

Face ao exposto, proponho que Órgão Executivo delibere para o ano de 2022, os mesmos postos de cobrança e valores aprovados no ano de 2021."-----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar os postos de cobrança e seus valores de acordo com a informação prestada. -----

5. CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO;

Foi presente a informação nro. 5256, referente ao assunto mencionado em epigrafe e cujo teor é o seguinte: -----

"Nos termos do nº 2.9.10.1.11 do Pocal – Plano Oficial Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto Lei nº 54/A/99 de 22 de fevereiro com a introdução da nova legislação (SNC-AP) e do nº 2 do Regulamento Interno de Constituição e Regularização de Fundos Maneio, refere que no início de cada ano, será submetido a aprovação do Órgão Executivo, a listagem dos Fundos Maneio a constituir e que se julgam necessários e convenientes ao bom funcionamento do Município do Sardoaal.

Face ao exposto, junto se anexa a proposta de constituição do Fundo Maneio para o ano 2022, pelo que proponho a submissão a despacho e posterior apreciação da Câmara Municipal." -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a listagem dos fundos de maneio, de acordo com a informação prestada. -----

6. ADJUDICAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO;

Foi presente a informação nro. 5274, referente ao assunto em titulo e cujo teor a seguir se transcreve: -----

"Considerando:

·Informação nº 4828/2021 emanada pelo Chefe Divisão Administrativa e Financeira a qual foi proposta a Reunião de Câmara no dia 24 de novembro de 2021 a qual foi aprovada por

unanimidade a abertura de procedimento para a contratação de um empréstimo a Curto Prazo para o ano de 2022 até ao montante de 500 mil euros.

·Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito;

·Os empréstimos são obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano;

·O pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município;

·Os empréstimos a curto prazo são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados;

·A aprovação de empréstimos a curto prazo pode ser deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento;

·A Lei 73/2013, de 3 de setembro, é omissa quanto à definição de um limite monetário referente à contratualização de empréstimos de curto prazo;

·As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato, pelo que, em sede de elaboração do orçamento inicial, não devem constar as respetivas importâncias a contratar nos termos da alínea d) do ponto 3.3.1 do POCAL;

·Aprovado o montante do empréstimo a contratar para o ano pelo órgão competente, proceder-se-á, de acordo com a legislação, à sua efetiva contratação, à correspondente inscrição orçamental da receita e à inscrição das despesas que decorrerão com o seu pagamento;

·Caso o montante a contratar no ano seja igual ao montante a amortizar no ano, e mesmo que, o orçamento inicial do município não tenha as rubricas económicas da receita e da despesa dotadas, pela aplicação da regra previsional supra referida, pode-se, por força do disposto nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.5 do POCAL, proceder à devida alteração orçamental;

·A Ata do Júri referente à abertura de Propostas que se anexa.

Face ao exposto proponho:

1. Que o contrato seja adjudicado ao Banco Comercial Português (Millennium, BCP), uma vez que é a proposta economicamente mais vantajosa, na ótica do município, conforme proposto pelo Júri.

2. Aprovação, pelo Órgão Deliberativo, da proposta apresentada Banco Comercial Português (Millennium, BCP);

3. Perfeição do contrato com o adjudicatário;" -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo Banco Comercial Português, (Millennium, BCP) e adjudicar o contrato a esta entidade bancária, porquanto é a proposta economicamente mais vantajosa, na ótica do município, conforme proposto pelo Júri. -----

Deliberou ainda submeter o assunto à apreciação da Assembleia Municipal para efeitos de autorização, bem como considerar a perfeição do contrato com o adjudicatário. -----

7. REVISÃO ORÇAMENTAL;

Foi presente a informação nro. 5295, referente ao assunto mencionado em epígrafe, cujo teor a seguir se transcreve: -----

"Considerando que:

· Nos termos do estabelecido pelo ponto 3 da NCP 26 do SNC-AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. Sendo que, nos termos da NCP 26 do SNC-AP, as Alterações Orçamentais Modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.

· O nº 3 do artigo 56º da Lei nº 73/2013 de 03 setembro na sua atual redação recomenda que a execução orçamental da receita seja superior a 85%;

· À data atual a execução da receita fixa-se em 59%;

· A alteração agora proposta ascende a uma diminuição de 4.451.422 euros ao orçamento, fazendo com que o mesmo totalize o valor de 9.327.938 euros;

Deste modo, PROPONHO, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artº 25º da Lei nº 75/2013, que compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal aprovar as Opções do Plano e a proposta do Orçamento bem como as suas Revisões, apreciação da Câmara Municipal da proposta que se anexa, e submissão para APROVAÇÃO em Assembleia Municipal!" -----

O Senhor Presidente prestou informações sobre o assunto, referindo a proposta orçamentada para o colégio, que não foi possível fazer e um conjunto de obras que foi necessário descabimentar para se poder cumprir com a execução orçamental. -----

O Senhor Vereador Pedro Duque referiu ser perceptível o que está em causa. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta e submeter o documento à aprovação da Assembleia Municipal. -----

8. INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA SEMESTRAL – 2021;

Foi presente a informação nro. 5261, referente ao assunto em título e cujo teor é o seguinte: -----

“Considerando que:

1. Nos termos disposto na alínea d), n.º 2 do art.º 77.º da Lei N.º 73/2013 de 3 de Setembro “compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas, remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira”.

2. Nos termos do disposto no âmbito do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, na sua *versão atualizada, denominado por SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública), nomeadamente nas normas, NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras, e NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, onde é referido que as entidades públicas devem preparar demonstrações financeiras, designadamente, o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, os anexos às demonstrações financeiras e o relatório de gestão.*

3. Nos termos a alínea l) do n.º 2 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal “apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas”;

Face ao exposto, e apesar de competir à Assembleia Municipal apreciar e votar os documentos de prestação de contas, e considerando que, o que ao auditor externo compete é remeter uma informação sobre a respetiva situação económica e financeira, vimos por este meio enviar o mesmo para conhecimento e apreciação dos órgãos, executivo e deliberativo.” -----

O Senhor Presidente prestou informações sobre o documento. -----

O Senhor vereador pedro duque referiu ser perceptível o que está em causa e que agora se vê um trabalho elaborado e com mais substancia. O relatório demonstra alguns pontos preocupantes, como o prazo médio de pagamento. -----

Referiu ainda que o grau de independência do município é um fator negativo e a todos deve preocupar e, os indicadores de forma generalizada estão a melhorar, sendo que estes dois anos também são anos sui generis e não podem servir de regra, existindo indicadores estruturais que continuam a alertar. -----

O Senhor Presidente referiu que esta é como a questão do copo meio cheio e do copo meio vazio, sendo que os problemas estruturais tudo se fará para melhorar. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do relatório tendo feito a sua apreciação e deliberou por unanimidade aprovar e submeter o documento à Assembleia Municipal para conhecimento e apreciação. -----

9. IMI – TAXAS A APLICAR PARA O ANO DE 2021, A LIQUIDAR EM 2022;

Foi presente a informação nro. 5268, elativa ao assunto mencionado em titulo e cujo teor a seguir se transcreve: -----

“De acordo com o artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, compete aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1, do mesmo artigo, podendo esta ser fixada por freguesia, e que são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8 %;

·No ano anterior foi deliberado fixar a taxa em 0,8%;

c) Prédios urbanos: 0,3 % a 0,45 %;

·No ano anterior foi deliberado fixar a taxa em 0,325%;

Também compete aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal as seguintes decisões, nos termos dos n.ºs 5, 6, 7, 8, 9 e 12 do mesmo artigo:

- Definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto;

- Definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no parágrafo anterior;

·No ano anterior foi deliberado fixar redução de 20% na taxa;

- Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;

·No ano anterior foi deliberado fixar uma majoração de 20% na taxa;

- Majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido;

·No ano anterior foi deliberado fixar uma taxa de 1,6% (dobro da taxa Prédios Rústicos);

- Fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

Os Municípios, podem ainda, nos termos artigo 112-Aº, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte correspondência:

a) Um dependente a cargo – 20 € de dedução fixa;

b) Dois dependentes a cargo – 40 € de dedução fixa;

c) Três ou mais dependentes a cargo – 70 € de dedução fixa.

·No ano anterior foi deliberado fixar uma redução 20€, 40€ e 70€ de acordo com o número de dependentes a cargo, 1, 2 e 3 ou mais respetivamente;

Considerações complementares:

Em relação aos imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes e considerando a informação prestada pela Autoridade Tributária, os dados são os seguintes:

Número de Dependentes	Número de Agregados	Valor Patrimonial Tributário	Coleta IMI (2020)
1	128	6.203.955,30 €	13.536,43 €
2	103	6.278.890,67 €	14.791,40 €
3 ou mais	11	686.057,96 €	1 427,50 €

Em relação os pedidos feitos pelos contribuintes no âmbito dos prédios urbanos arrendados, os mesmos ascenderam a 6 requerimentos, sendo que o valor patrimonial totaliza cerca de 195 mil euros;

Deverá o Município deliberar sobre as taxas a aplicar no ano 2020, para que possa ser submetido à Assembleia Municipal e posteriormente comunicado à Direção-Geral de Impostos, até 31 dezembro. Caso o prazo estabelecido não seja cumprido, aplica-se as taxas mínimas de 0,3%.

Face ao exposto e nos termos da alínea ccc), do nº1, do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro, a CÂMARA MUNICIPAL propõe as taxas a aplicar, bem como decidir sobre reduções ou majorações, nos termos da Lei, para que a ASSEMBLEIA MUNICIPAL delibere sobre a fixação e decisão das mesmas nos termos do disposto do nº 5, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e da alínea d), do nº 1, do artigo nº 25 da Lei nº 75/2013 de 12 setembro."-----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade propor a aplicação das seguintes taxas e respetivas majorações e reduções para o ano de 2021, a liquidar em 2022, nomeadamente:

- Prédios rústicos: 0,8%
- Prédios urbanos: 0,325%
- Reduzir em 20% da taxa a aplicar aos prédios urbanos arrendados;
- Majorar em 20% a taxa a aplicar a prédios urbanos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
- Majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido;
- A redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis, que vigora no ano de 2021, aplicável ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar foi a prevista na tabela anterior, ou seja, 20€, 40€ e 70€ de acordo com o número de dependentes a cargo, 1, 2 e 3 ou mais respetivamente. -----

A Câmara Municipal deliberou ainda submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

10. TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2022;

Foi presente a informação nro. 5262, referente ao assunto em título e cujo teor a seguir se transcreve: -----

“Considerando que:

·Nos termos do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, “os direitos e encargos relativos à implantação e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)”;

·A referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

·O percentual referido deve ser aprovado, anualmente, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;

·Mais se informa que para o ano de 2021 foi deliberado aplicar a taxa máxima, 0,25%, sendo que o valor cobrado até à data ascende a 1.297 euros;

Face ao exposto e nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, PROPONHO aprovação de taxa a aplicar, e submissão à aprovação da Assembleia Municipal, relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2022, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo Regime Jurídico e da alínea o) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na atual redação.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade propor a aplicação da taxa municipal de direitos de passagem de 0,25%, para vigorar no ano de 2022 e submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

11. IRS – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL – 2022;

Foi presente a informação nro. 5263, referente ao assunto em título e cujo teor a seguir se transcreve: -----

“Considerando que:

I. De acordo com a alínea g) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos arts. 25º e seguintes, da mesma Lei.

II. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 25º e do n.º 1 do art. 26º, ambos do referido diploma legal, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5%, no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano

imediatamente anterior, que é calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art. 78º do Código do IRS.

III. Esta participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

IV. Este município deliberou, fixar taxa de participação variável no IRS de 5% para os rendimentos do ano de 2021.

Face ao exposto, PROponho que, e nos termos do artº 25º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro conjugado com o artº 26º da Lei nº 73/2013 de 03 setembro, a CÂMARA MUNICIPAL apresente uma proposta da taxa a aplicar, à Assembleia Municipal, para que se delibere sobre a mesma.”-----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade propor a fixação da taxa de participação variável no IRS de 5% para os rendimentos do ano de 2021 e submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

12. DERRAMA – A LIQUIDAR EM 2022, REFERENTE A 2021;

Foi presente a informação nro. 5264, referente ao assunto em título e cujo teor a seguir se transcreve: -----

“Considerando que:

I. Nos termos da alínea c) do artigo 14º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado através da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atualmente em vigor, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18º do mesmo regime.

II. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18º do regime referido no número anterior, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável nesse território.

III. O produto da derrama é uma importante fonte de financiamento das atividades do Município de Sardoaal.

IV. O artigo 16.º do RFALEI estabelece que a assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, encontrando-se este regulamento ainda por elaborar. No que respeita à derrama, estabelece o n.º 23 do artigo 18.º do RFALEI que - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- c) Criação de emprego no município.

V. Refere ainda o n.º 24 do artigo 18.º do RFALEI que, até à aprovação do regulamento referido no n.º 23, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.

VI. Por último, o n.º 17 do referido artigo refere que a deliberação tomada deverá ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

VII. Este município, para o ano económico de 2020, deliberou:

- Aplicar a taxa de 1,5% para as empresas com volume de negócios superior a 150 000 euros;
- Aplicar a taxa de 0,01% para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150 000 euros, por querer incentivar e apoiar a instalação de Pequenas e Médias empresas no Concelho;

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como na alínea c) do artigo 14.º e no artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, PROPONHO que a Câmara Municipal de Sardoal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de lançamento da DERRAMA a liquidar no ano 2022 referente ao ano económico 2021, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro."

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aplicar a taxa de 1,5% para as empresas com volume de negócios superior a 150.000 euros e aplicar uma taxa de 0,01% para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150 000 euros, por querer incentivar e apoiar a instalação de Pequenas e Médias empresas no Concelho. -----

Deliberou ainda submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

13. TABELA DE TAXAS E PREÇOS – ATUALIZAÇÃO PARA 2022;

Foi presente a informação nro. 5269, referente ao assunto em epígrafe e cujo teor a seguir se transcreve: -----

“Considerando que:

1. A última atualização da Tabelas de Taxas e Preços foi em Janeiro 2020, tendo sofrido um aumento de 0,30%;

2. O artigo 19º do Regulamento para a Tabela de Taxas e Preços prevê atualizações anuais de acordo com a taxa de inflação, ou a título excepcional com vista ao equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita;

3. A evolução das taxas de inflação foram as seguintes:

·Ano de 2018 = 1,00%

·Ano de 2019 = 0,30%

·Ano de 2020 = 0,00%

4. A inflação anual à data de novembro de 2021 é de 2,6%;

Face ao exposto e de acordo com o estabelecido, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre atualização aplicar aos preços e taxas para o ano de 2022.” -----

O Senhor Presidente referiu que a proposta de aumento é de 2.6%, de acordo com a taxa de inflação, tendo o Senhor Vereador Pedro Duque alertado que o BCE indica uma taxa de inflação superior, perto dos 3%. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atualizar a tabela de taxas de acordo com a taxa de inflação de 2,6%. -----

14. GRANDES OPÇÕES DO PLANO BEM COMO O ORÇAMENTO E MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2022;

Foi presente a informação nro. 5294, referente ao assunto em título e cujo teor é o seguinte: -----

“Considerando:

·Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento;

·Atento ao previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Mapa de Pessoal;

·O n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina que o Mapa de Pessoal é aprovado conjuntamente com o Orçamento, contendo a totalidade dos postos de trabalho necessários para cumprimento das atividades de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução;

Face ao exposto venho por este meio propor que a Câmara delibere:

1.Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, aprove as Opções do Plano para o período 2022-2026 e o Orçamento para 2022;

2.Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este Órgão, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo regime, aprove o Mapa de Pessoal para 2022;" -----

O Senhor Presidente referiu que o documento em questão se remetia para o ano de 2022 e anos vindouros, até 2025, em que se irão manter situações do ano anterior, obras que já estão em curso. -----

Disse ser um orçamento de 11 milhões e 53 mil euros, cerca de um milhão a menos que no ano transato e que contempla obras em curso e outras que se quer fazer. -----

Fez referência a projetos intermunicipais a desenvolver e mencionou os projetos, programas e atividades de diversos âmbitos, de acordo com as necessidades do concelho previamente identificadas. -----

Referiu que 2022 será o ano de transferência de competências de Ação Social, em abril e que, as coisas podem mudar, porque se está a falar de documentos previsionais e também por causa do PRR e dos avisos de concurso. -----

No que concerne a parcerias, referiu ter sido criada este ano a oportunidade de realizar em Sardoal o prémio Jovens Músicos, fazendo referência a diversas atividades de âmbito social, cultural e também no âmbito desportivo e a estreita articulação que a Câmara tem com as coletividades. -----

O Senhor Presidente referiu também a construção da creche e a requalificação do parque infantil. -----

Mencionou o Parque Empresarial de Andreus, que se encontra em fase de audiência prévia, havendo a aprovação da CCDR para que seja uma realidade. -----

Referiu Centro de Interpretação da Semana Santa, o qual está com um atraso devido a constrangimentos de material e mão de obra, mas que deve ficar pronta nas próximas semanas. -----

No que concerne à floresta e proteção civil, referiu haver uma estratégia de revitalização do Pinhal Interior e de alterar a paisagem com as AIGP, existindo apoio a duas Zonas de Intervenção Florestal independente da AIGP já com protocolo assinado. -----

Sobre o Mapa de Pessoal para 2022, o Senhor Presidente fez referencia à criação de quatro lugares para 4 trabalhadores na área da educação. -----

O Senhor vereador Pedro Duque apresentou uma Declaração de Voto, cujo teor é o seguinte: -----

Tomou a palavra o Senhor Vereador Pedro Duque, referindo o convite feito pelo executivo para uma reunião preparatória deste documento, tendo os vereadores do PS sido alertados de que a margem disponível era reduzida. -----

O Senhor Vereador teceu algumas considerações sobre o documento, as quais se remetem para a declaração de voto apresentada e cujo teor a seguir se transcreve: -----

“DECLARAÇÃO DE VOTO – GOP e Documentos Previsionais 2022

Da análise às Grandes Opções do Plano e aos documentos previsionais de Município de Sardoal propostos pelo executivo para o exercício económico de 2022, agora em discussão, ressalta sobretudo uma falta de liquidez financeira que possibilite a prossecução de grandes obras ou investimentos.

Não obstante ser apresentado um conjunto de novos projetos, sendo alguns deles merecedores da nossa concordância, o que se constata é que, atendendo à frágil liquidez financeira do Município não vai ser possível levar a cabo a execução da maioria destes novos projetos.

Fomos convidados pelo executivo a apresentar as nossas propostas e contributos para este orçamento, tendo-nos sido referido logo à partida que a margem de manobra em termos financeiros era bastante reduzida, razão pela qual não apresentámos qualquer proposta ou projeto pois considerámos que aquela margem nem sequer era suficiente para a prossecução da maioria dos projetos que o executivo já havia idealizado para este exercício económico de 2022.

Portanto, mais do que discutir ou debater a inclusão de novos projetos ou propostas para o Orçamento de 2022, importa é perceber quais as razões da praticamente inexistente liquidez de financeira do Município que condiciona a prossecução dos investimentos já previstos no passado, quanto mais a idealização de novos projetos.

O Município depende quase exclusivamente e cada vez mais, das transferências da Administração Central, numa percentagem superior a 95%. Após o cumprimento dos encargos assumidos e essenciais para o funcionamento do Município, resta uma fatia cada vez menor de recursos financeiros para investimentos em matérias estratégicas.

De um Orçamento real na ordem dos 6,4 Milhões de Euros, 3,8M são destinados às despesas com pessoal, cerca de 2.1M destinados à Aquisição de Bens e Serviços essenciais e cerca de 0,5M a encargos com a Banca (Juros + Amortizações), pelo que, assumidamente não sobra qualquer margem para investimento.

No entanto, consideramos que o Município está munido de um conjunto de recursos, nomeadamente humanos, que convenientemente distribuídos podiam e deviam prestar um conjunto de serviços e apoios à população, mais efetivos e assertivos, designadamente em matérias de Ação Social e dos serviços operacionais.

Não se vislumbram, portanto, nesta Proposta de Orçamento, sinais de existência de uma estratégia efetiva de combate à desertificação do Concelho, tendente à fixação e captação de população jovem, desenvolvimento industrial e do comércio local.

Em face do exposto, os vereadores eleitos pelo Partido Socialista, votam contra a aprovação das Grandes Opções do Plano e do Orçamento e Quadro de Pessoal do Município de Sardoal para o ano de 2022.

Sardoal, 23 de Dezembro de 2021

Os Vereadores

Pedro Duque

Patrícia Silva" -----

O Senhor Presidente referiu que no campo político, de ação política, não há muito para inventar, sabem quais as necessidades do município, a intenção é a mesma, a forma de o fazer é que é diferente. -----

A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar as Grandes Opções do Plano bem como o Orçamento e Mapa de Pessoal para o ano de 2022, com três votos a favor, PSD e dois votos contra, PS e, submeter o documento à aprovação da Assembleia Municipal. ----

15. ADESÃO AO PACTO LOCAL PARA A EMPREGABILIDADE E EMPREENDEDORISMO JOVEM;

Foi presente a informação nro. 5152, referente ao assunto em título e cujo teor a seguir se transcreve: -----

"A DYPALL Network, é uma plataforma europeia de mais de 60 organizações da

sociedade civil e autoridades locais de mais de 30 países. Em Portugal fazem parte desta rede, municípios como Fundão, Portimão, Estarreja e Cascais. Esta rede visa sobretudo envolver os jovens nos processos de tomada de decisão a nível local, desenvolvendo processos de cidadania participativa e comprometendo os jovens na procura de soluções para problemas, aumentando o seu envolvimento e compromisso. Os objetivos da rede assentam também na capacitação dos agentes locais com responsabilidades em matéria de Juventude, de forma a que as suas atuação vise o encontro das necessidades e interesses dos Jovens.

“A DYPALL, desafiada por municípios membros da sua rede em Portugal, está a promover o Pacto Local para a Empregabilidade e Empreendedorismo Jovem. Esta iniciativa surge com a ambição de reunir o maior número de autarquias portuguesas, comprometidas voluntariamente na resposta à anunciada crise financeira e a consequente elevada taxa de desemprego entre a população jovem, provocada pelo Covid-19. A redução do desemprego jovem, a promoção da qualificação dos jovens, facilitar o acesso à informação, reforçar a cooperação dos municípios e capacitar os seus técnicos, estão nos principais objetivos do Pacto Local para a Empregabilidade e Empreendedorismo Jovem.” (1)

Desta forma, observando a oportunidade e pertinência de capacitar a nossa estrutura técnica através desta rede, visando a disponibilização de um conjunto de ferramentas aos nossos jovens e permitindo ir ao encontro das suas necessidades e interesses, proponho para análise superior a adesão do Município de Sardoal ao Pacto Local para a Empregabilidade e Empreendedorismo Jovem.

A adesão à iniciativa enquadra-se no disposto nas alíneas m) e d) do nº2 do art.º 23.º e as alíneas ff) e u) do nº1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a adesão do Município ao Pacto Local para a Empregabilidade e Empreendedorismo Jovem. -----

16. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES;

GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO “OS LAGARTOS”

Cedência da sala Multiusos, do Centro Cultural Gil Vicente, para o dia 10 de dezembro, a partir das 20h30. -----

O Senhor Vice-Presidente deferiu o pedido, sendo o mesmo presente a reunião de Câmara para efeitos de ratificação. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar a decisão tomada. -----

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SARDOAL

O SENHOR PRESIDENTE AUSENTOU-SE DA REUNIÃO

Cedência da Sala Multiusos do Centro Cultural Gil Vicente, para reunião, no dia 16 de dezembro pelas 18 horas. Solicita também a isenção de taxas. -----

O Senhor Vice-Presidente deferiu o pedido, sendo o mesmo presente a reunião de Câmara para efeitos de ratificação. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar a decisão tomada. -----

O SENHOR PRESIDENTE VOLTOU A ENTRAR NA REUNIÃO

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. MANUEL FERNANDES

Cedência do auditório do Centro Cultural Gil Vicente para realização de masterclass de piano no CCGV, no fim de semana de 29 / 30 de janeiro. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido. -----

17. ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AO ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR - ANO LETIVO 2021/2022.

Foi presente a informação nro. 4478, referente ao assunto em título e cujo teor a seguir se transcreve: -----

“Considerando as dificuldades económicas que afetam algumas famílias do município, a autarquia entende que deve apoiar e motivar a progressão de estudos após a escolaridade obrigatória, através da atribuição de bolsas de estudo a jovens naturais e residentes do concelho, incentivando assim a formação de quadros técnicos superiores na região. Esta medida para além de combater o abandono escolar por falta de condições monetárias, é uma iniciativa de promoção à igualdade de oportunidade e coesão social.

(...)

A bolsa de estudo é atribuída para o ano letivo em que o aluno se encontra inscrito, salvo as exceções previstas.

As condições de atribuição de bolsa de estudo encontram-se definidas no Regulamento Municipal n.º 73 de 20 de janeiro de 2021 que estatui a Atribuição de Bolsas de Estudo neste Município.

(...)

Venho propor de acordo com o definido no artigo 4.º que a prestação pecuniária de valor fixo a atribuir por estudante se situe nos 100,00€ mensais.

Proponho ainda de acordo com o ponto 1) do artigo 4.º que sejam atribuídas no ano letivo 2021/2022 cinco (5) novas bolsas de estudo para estudantes inscritos no Ensino Superior ou em cursos que confirmam o grau de Técnico Superior Profissional.

Na presente proposta, não se encontram incluídas as bolsas a que se refere o Artigo 10.º do Regulamento em vigor, nomeadamente a renovação das atribuições efetuadas no ano transato, as quais serão consideradas em função do preceituado no atual regulamento. Para este último efeito são esperadas catorze (14) renovações.

Cumpr-me ainda propor e de acordo com o definido no ponto 2 do artigo 11.º do Regulamento n.º 73/2021 de 20 de janeiro, que integre o júri os seguintes elementos:

1) Nelson Jaime Passarinho Alves

2) Sandra Maria André Esteves

3) Um professor a designar pelo Agrupamento de Escolas de Sardoal.

Proponho que o período para aceitação de candidaturas para o ano letivo 2021/2022 seja compreendido entre os dias 4 e 24 de novembro de 2021." -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar, sendo o prazo de aceitação de candidaturas de 03 a 21 de janeiro de 2022. -----

Considerando o n.º 3 do artigo 92º da Lei nº 169/ 99, de 18 de setembro, na nova redação dada pela Lei nº 5-A/ 2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Sardoal deliberou por unanimidade aprovar em minuta as deliberações tomadas. -----

Encerramento

E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião eram dezasseis horas e quarenta e cinco minutos, do que para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade, vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Anabela Graça, Técnica Superior de Secretariado, da Secção de Expediente, Arquivo Geral e Reprografia, que a redigi, subscrevi e assino. -----

